



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 013/2025

Tema: Institui o Banco de Ração e Utensílios para Animais

Autoria: Vereador Hernani Barreto

PARECER Nº 049.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de lei que institui o banco de ração e utensílios para animais. Interesse local configurado. Meio Ambiente. Ausência de inconstitucionalidades. Lei anterior sobre o mesmo tema aprovada e vetada, com veto mantido. Distinção entre veto jurídico e veto político. Agenda 2030 da ONU. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Hernani Barreto*, pelo qual pretende instituir o banco de ração e utensílios para animais, conforme melhor exposto em sua propositura.

2. O autor argumenta na justificativa que acompanha o texto, que a medida em questão visa promover melhor proteção da fauna, com atenção especial para a condição social dos tutores de baixa renda do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Genericamente, o tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema (meio ambiente).

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a proteção da fauna (dentre outros, tal como assistência social etc) em âmbito municipal.

4. Vale ressaltar que em outros entes da Federação, em especial os Municípios, existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.

5. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

6. No mais, informamos que foi aprovada a Lei nº 6.673/2024, com **idêntico** conteúdo desta propositura. Na ocasião, o texto recebeu parecer técnico desta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela constitucionalidade (Parecer nº 303.1/2024/SAJ/RRV).

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7. Na mesma linha, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, também se manifestaram pela constitucionalidade da proposta. Ao final, o projeto foi aprovado por unanimidade.

8. Contudo, a lei foi vetada pelo Prefeito e o veto mantido (7 a 5), conforme documentos anexos. No entanto, a justificativa para o veto seria suposta inconstitucionalidade material e formal, com o quê respeitosamente não concordamos.

9. Isso porque a LOM trata o veto da seguinte forma:

Artigo 43 - Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º-O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público** veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

10. Como se vê, apenas duas são as razões de veto. A primeira, por **inconstitucionalidade**, é aquela que encontra alguma espécie de proibição na Constituição, seja a Federal seja a Estadual. Ou seja, é um veto jurídico, com amparo na Constituição e na técnica jurídica.

11. Já a segunda, por **contrariedade ao interesse público**, não necessariamente é inconstitucional ou ilegal, mas reside apenas na vontade do(s) agente(s) público, e é conhecido como veto político.

12. Considerando a inexistência de inconstitucionalidades, o veto poderia ser apostado, desde que fundado em razões de interesse público (veto político), o que não ocorreu, ocasionando o equívoco.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13. Por último, registramos que o projeto está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 03 (saúde e bem estar), 11 (cidades e comunidades sustentáveis), 12 (consumo e produção responsáveis) e 15 (vida terrestre) da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **esta APTA** a tramitação.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Assistência Social; Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 17 de fevereiro de 2025.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO o parecer, por
seus próprios fundamentos.
A Secretaria Legislativa.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

Deliberação:

APROVADO

PLL N° 72/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/09/2024.

Câmara Municipal
de Jacareí

Data: 02/10/2024

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

ABNER DOMINGOS

Assinatura

LEI N° 6.673/2024

Ementa (assunto):

Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Distribuído em:

17/09/2024.

Para as Comissões:

1 e 6

Prazo das Comissões:

08/10/2024.

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1(VM)

Observações:

maioria simples para aprovação

Anotações:

16/09/2024 - Projeto protocolado.

17/09/2024 - Distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 26/09/2024).

17/09/2024 - Parecer Jurídico: Projeto apto (17)

23/09/2024 - Pareceres C1 e C6: prosseguimento (19)

27/09/2024 - Incluído na O.D. da 30ª-50ª de 02/10/24(21)

02/10/2024 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis (22)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 072/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto do projeto: Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências.

PARECER Nº 303.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

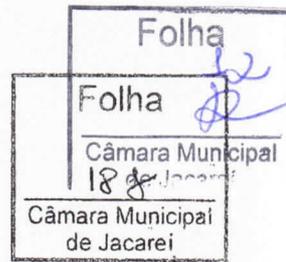
1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sônia, pelo qual se busca **instituir o "Banco de Ração e Utensílios para Animais"**.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é **preservar o bem-estar dos animais, dever do Estado**.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local**.
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**.
3. Conforme entendimento jurisprudencial, em sendo a norma genérica e abstrata, não impondo despesas sem receitas ao Município (**ou seja**, não invadindo a gestão administrativa executiva), **entendemos** que não há na presente propositura qualquer mácula impeditiva para a sua tramitação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.

5. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

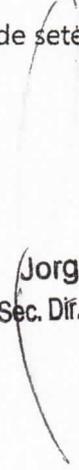
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 17 de setembro de 2024


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha 13
Câmara Municipal

Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha 190
Câmara Municipal de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL Nº 72/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Sônia Patas da Amizada.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

- Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

14

Câmara Municipal
Folha

200

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 01.00.10.05 - 1C

PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**

PLL Nº 72/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
RONINHA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha 15

Folha Municipal de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

225

Câmara Municipal de Jacareí

Discussão única do PLL nº 72/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
2. RONINHA	X			
3. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
4. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
5. EDGARD SASAKI	X			
6. HERNANI BARRETO	X			
7. JULIANA DA FÊNIX	X			
8. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
9. MARIA AMÉLIA	X			
10. PAULINHO DO ESPORTE	X			
11. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
12. DR. RODRIGO SALOMON	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Sem emendas. Pleno

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

02/10/2024	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	12	0	
	Abstenções	Ausências	
	—	—	

Abner Rodrigues de Moraes Rosa

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 13/11/24

Maria Sônia Patas da Amizade
Vereadora PSDB

VT N° 04/2024

VETO TOTAL

DATA DE PROTOCOLO: 18/10/2024

PROJETO DE ORIGEM: PLL N° 72/2024

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

VETO MANTIDO

Ementa (assunto):

Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.673/2024, que "Institui o 'Banco de Ração e Utensílios para Animais', e dá outras providências", de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

18/10/2024

Para as Comissões:

01 e 06

Prazo das Comissões:

01/11/2024

Prazo fatal:

19/11/2024

Turnos de votação:

1

Observações:

O projeto tramita em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

Mausu absoluta pela rejeição.

Anotações:

18/10/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 23/10/2024).

24/10/2024 - Parecer jurídico - Prosseguimento do veto (09).

29/10/2024 - Pareceres C1 e C6 : prosseguir (18)

08/11/2024 - Incluído na OD. da 36ª S.O. de dia 13/11/2024 (20)

13/11/2024 - Veto aprovado (21)



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 072,
DE 16/09/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

APROVADO

(LEI N.º 6.673/2024)

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.673/2024), em razão de inconstitucionalidade material e formal.

O Projeto de Lei (Lei n.º 6.673/2024) tem como objetivo principal instituir o “Banco de Ração e Utensílios” no Município de Jacareí, com o objetivo de captar doações e utensílios para animais e promover a sua distribuição.

A Proposta Legislativa determina que a Administração Pública Municipal será responsável por organizar e estruturar o “Banco de Ração e Utensílios”, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, distribuição e fiscalização a serem exercidos, bem como o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários.

Cabe esclarecer que, apesar da nobre motivação para o Projeto de Lei (Lei n.º 6.673/2024), em garantir o bem estar dos animais, demonstra-se no presente caso invasão da esfera de competência do Executivo, em afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Harmonia e Separação dos Poderes, vez que a regulamentação em questão se caracteriza, em princípio, como típico ato de gestão administrativa.

Demonstra-se que, o Projeto de Lei invadiu a esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao fixar conduta para a Administração Municipal, vinculando-a, por seus órgãos ou entidades competentes, a organizar e estruturar o Banco de Rações e Utensílios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou protetores independentes, condutas tais que não podem ser estabelecidas em Lei Municipal, já que se trata de medida que deve ser tomada de acordo com os requisitos da oportunidade e conveniência administrativos.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



O Princípio da Separação entre os Poderes, art. 2º da Constituição Federal e artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761/1990), que visa garantir a harmonia e independência entre o Executivo, Legislativo e Judiciário, foi infringido com a aprovação da Lei nº 6.673/2024, que trata de assunto de competência exclusiva do Prefeito, a atribuição de obrigação à órgão da Administração Pública.

O Poder Legislativo não detém competência para elaborar leis que versem sobre assuntos referentes a atribuições das Secretarias da Administração Pública, ficando esses a cargo do Poder Executivo legislativo (art. 40, inciso III da L.O.M.), por esta razão, padece de vício de inconstitucionalidade.

As atribuições conferidas por Lei ao Chefe do Executivo são completamente diferentes das do Legislativo, deve-se ressaltar que impor obrigações a Administração Pública interfere na competência do Poder Executivo.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício da população. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que proferiu decisão cuja ementa transcrevo:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Ação proposta pelo Prefeito do Município de Tietê em face da Lei Municipal nº 3.922, de 18 de novembro de 2022, que institui "o **Programa Banco de Rações e Utensílios para Animais e dá outras providências**". Alegação de vício de iniciativa. **Imposição de atribuições específicas ao Executivo para organizar e estruturar o Banco de Rações e Utensílios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou protetores independentes, por seus órgãos ou entidades competentes.** Incumbências vinculadas à organização, planejamento, gestão e execução de serviços públicos a serem prestados por órgãos da administração. **Matéria reservada ao Chefe do Executivo. Infringência**



ao princípio da **Separação dos Poderes** e aos artigos 5º, e 47, II, XIV, XIX, "a", e 144, todos da Constituição Estadual. Precedentes do C. Órgão Especial e do C. STF. Desnecessária a modulação de efeitos ante o deferimento da liminar para suspender a eficácia do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.922/2022, bem como pela brevidade de sua vigência. **Ação procedente** com efeitos ex tunc. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2002620-48.2023.8.26.0000; Relator (a): Damião Cogan; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/05/2023; Data de Registro: 25/05/2023)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Santo André. Lei Municipal nº 10.508, de 17.05.22, autorizando a instituição do "**Programa Banco de Ração, Utensílios e Equipamentos**", destinado à atenção animal. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. **Inconstitucionalidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito aos princípios constitucionais da 'reserva de administração' e da separação dos poderes.** A norma invade, inequivocamente, seara privativa do Executivo. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Ademais, matéria já regulamentada pelo Decreto nº 17.872, de 13 de janeiro de 2022), de autoria do Prefeito. Fonte de custeio. Ausente o vício. Leis dessa natureza criando despesas, embora não mencionem a fonte de custeio, ou a mencionem de forma genérica, não devem ser declaradas inconstitucionais, podendo resultar apenas em sua inexecutabilidade para o mesmo exercício. Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2186138-75.2022.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 15/02/2023; Data de Registro: 16/02/2023)

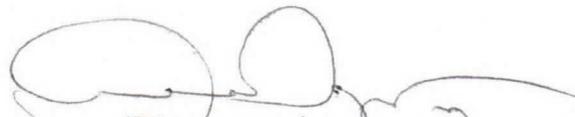


Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha 20 <i>[assinatura]</i>	Folha 06 <i>[assinatura]</i>
Câmara Municipal de Jacareí	Câmara Municipal de Jacareí

Portanto, em razão da apresentação de vícios de inconstitucionalidade material e formal não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei n.º 6.673/2024), pelo não cumprimento dos preceitos contidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2024.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha 21
Câmara Municipal de Jacareí
Folha 215
Câmara Municipal de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do VT nº 4/2024 - Veto Total

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.673/2024, que "Institui o 'Banco de Ração e Utensílios para Animais', e dá outras providências", de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. HERNANI BARRETO		X		
2. JULIANA DA FÊNIX	X			
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		
4. MARIA AMÉLIA	X			
5. PAULINHO DO ESPORTE	X			
6. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
7. DR. RODRIGO SALOMON		X		
8. ROGÉRIO TIMÓTEO		X		
9. RONINHA	X			
10. SÔNIA PATAS DA AMIZADE		X		
11. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
12. ABNER ROSA				X
13. EDGARD SASAKI	X			

Para **rejeição**: maioria absoluta dos votos contrários. Presidente vota.

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
	Favoráveis	Contrários	APROVADO
13/11/2024	07	05	
	Abstenções	Ausências	
	—	01	

MARIA AMÉLIA

Vice-Presidente no exercício da presidência